



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº _____/2025.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 25/2026.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2026, no valor total de até R\$ 3.824.255,63, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 24 de fevereiro de 2026.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.
SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

EMENTA Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento de 2026, no valor total de até R\$ 3.824.255,63, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

➤ O Projeto autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2026, no valor total de até R\$ 3.824.255,63. Trata-se de alterações no Orçamento que permitirão a realização dos investimentos:

- Recursos complementares (contrapartida), no valor de R\$ 1.378.807,50, para execução das obras de drenagens em conformidade com o contrato celebrado com a União, através do Ministério das Cidades.
- Crédito adicional destinado ao pagamento de fornecimento de recargas de oxigênio medicinal (líquido e gasoso), bem como locação de cilindros.
- Créditos adicionais no valor total de R\$ 2.213.165,09 destinados à Reforma e Ampliação do Pronto Socorro Infantil, sendo, R\$ 2.000.000,00 de transferência de convênio com o Estado (Indicação/Emenda LOA nº: 2026.030.78577 Deputada Delegada Graciela) e R\$ 213.165,09 de contrapartida do Município.
- Aquisição de equipamentos, inclusive balança rodoviária eletrônica. Os recursos são oriundos da transferência do Governo do Estado, no ano de 2025, vinculada à Emenda Especial nº 2025.060.64617 – Deputada Márcia Lia, no valor de R\$ 150.000,00.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

➤ O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

➤ Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

➤ No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.



No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal..

— Também não vislumbramos confronto no aspecto legal. O Projeto conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

— Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas das áreas da saúde, obras e infraestrutura.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 24 de fevereiro de 2026.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **Daniel Bassi**

Ver. **Claudinei da Rocha**

Ver. **Gilson Pelizaro**
Farmácia

Ver. **Marco Garcia**

Ver. **Carlinho Petrópolis**



FINANÇAS E ORÇAMENTO

ver. **Gilson Pelizaro**

ver. **Donizete da Farmácia**

ver.^a **Andréa Silva**

ver. **Marco Garcia**

ver. **Carlinho Petrópolis Farmácia**

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ver. **Andréa Silva**

ver. **Marco Garcia**

ver. **Zezinho Cabeleireiro**